



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE  
08, 06, 2017



PROCESSO Nº 201851/2015-1  
ITCD OS Nº 0273/2015  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE CARLOS HENRIQUE HORA LUCIO DA SILVA  
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RELATOR CONSELHEIRO JOAO FLAVIO DOS SANTOS MEDEIROS

**ACÓRDÃO Nº 076/2017-CRF**

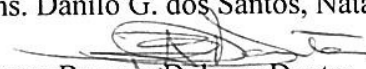
**EMENTA - ITCD. DOAÇÃO. ACRÉSCIMO PATRIMONIAL.  
PROCEDÊNCIA.**

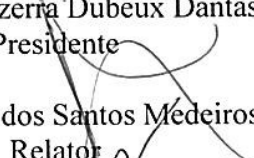
1. A doação caracteriza-se como a transferência de vantagens ou bens do patrimônio do doador para o patrimônio do donatário com ânimo de liberalidade, circunstância comprovada através de provas carreadas aos autos e não ilidida pelo contribuinte. Art. 1º, II da Lei nº 5.887, de 15/02/89.

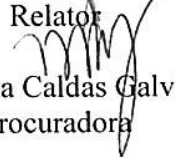
2. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Lançamento procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, mantendo a Decisão Singular e julgando procedente o lançamento de ITCD.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal-RN, 06 de junho de 2017.

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas  
Presidente

  
João Flávio dos Santos Medeiros  
Relator

  
Vaneska Caldas Galvão  
Procuradora